

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2025 - PMP**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025 - PMP**  
**CRENCIAMENTO Nº 006/2025 – PMP**

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** pessoa jurídica de direito público interno, situada Av. São Paulo nº 1615, nesta Cidade, representado pela Secretária de Educação, **Sra. Carmen Teresinha Fiorini de Souza**, **TORNA PÚBLICO** a todos os interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a **ABERTURA DE CRENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDO DE SAÚDE, FUNDAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA E CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**. A contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, será realizada com fundamento nos art. 74, IV, art. 78, I, c/c art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 137/2025.

**Documentos do processo disponível em:**

<https://pinhalzinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>  
<https://pinhalzinho.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

## **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo, o **CRENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDO DE SAÚDE, FUNDAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA E CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC**.

### **1.2. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a necessidade deste processo para atender as necessidades das unidades escolares e espaços públicos do Município de Pinhalzinho, que conta com dezenas de espaços públicos, como escolas, praças, banheiros públicos, secretarias, etc, que necessitam estarem em permanente manutenção para garantir atendimento eficiente e oferecer ambientes seguros para servidores e munícipes.

### **1.3 DO CRENCIAMENTO**

Justifica-se o procedimento auxiliar credenciamento em razão da elevada necessidade pela Administração Municipal pelos serviços de pedreiro, pintor, hidráulica, carpinteiros, solda e serviços gerais, necessários e essenciais para as atividades municipais, sendo que muitas vezes estes devem ser prestados por diversos fornecedores ao mesmo tempo para efetiva realização/cumprimento da demanda de forma mais eficiente, rápida e eficaz, tendo em vista que apenas um fornecedor não conseguiria suprir a demanda dos serviços, acarretando diversos prejuízos a Administração Municipal, correndo o risco de haver paralisação ou não efetuação de serviços necessários a população.

Desse modo, justifica-se a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, tendo em vista que é necessário mais de um fornecedor para atendimento da demanda.

## **2. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO**

2.1. Esse Termo de Credenciamento se manterá permanente aberto, encerrando quando sobrevier outro edital do Município sobre o mesmo objeto, para que, qualquer empresa que assim julgar interessada, possa se credenciar, conforme art. 79, parágrafo único, I, da Lei 14.133/21:



**Parágrafo único:** Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

### 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br), [licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br).

3.3. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para análise dos documentos de habilitação.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Contratação, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

3.6. A Comissão de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgadas no portal da transparência do município, nos links apresentados na pg. 1 deste edital, e vincularão os participantes e a Administração.

### 4. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O valor será reajustado em caso de prorrogação do referido processo de acordo com o índice oficial utilizado pelo município, aplicado e somado sobre os últimos 12 meses.

### 5. DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência contratual **será de 01 (um) ano**, contados da data da Homologação do processo, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

5.2. Para os novos participantes, que se credenciem após a homologação deste processo, para que todos os contratos se encerrem ou sejam prorrogados de forma conjunta, tem-se como data final da vigência sempre a data final do primeiro contrato emitido.

5.3. A cada 12 (doze) meses da homologação deste processo, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1 As empresas interessadas em participar do presente credenciamento poderão, a partir de **28/07/2025**, encaminhar ao **email** [licitacao03@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:licitacao03@pinhalzinho.sc.gov.br),



[licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br) e [licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br) os seguintes documentos para credenciamento:

- a) Pedido de credenciamento (**Anexo B**) devidamente preenchido e assinado;
- b) Documentação de habilitação conforme item 7.2 deste Edital.

**OU**, via protocolo eletrônico no portal do cidadão do Município de Pinhalzinho - <https://pinhalzinho.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, com o Assunto “Departamento de Licitações”, Sub-assunto “Credenciamento”.

**7.2.** As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, **em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração**, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:

- a) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e **última alteração** (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (**Cópia Autenticada**);
- b) Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas– CNPJ**;
- c) **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- d) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;
- e) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT** (perante a Justiça do Trabalho, [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- h) **Certidão Negativa de Efeitos sobre Falência** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de **até 90 (noventa) dias antes** da data de entrega dos envelopes.
- i) **Declaração Conjunta**, de acordo com o **Anexo “C”** deste Edital;
- j) **Declaração do Anexo B**, sendo o requerimento de credenciamento;
- k) **Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União, da empresa e do seu sócio majoritário (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- l) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- m) **Certidão negativa de licitante inidôneo**, emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, da empresa e do seu sócio majoritário ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:103180553081257:::P3 TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:103180553081257:::P3 TIPO_RELACAO:INIDONEO));
- n) **Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), da empresa e do seu sócio majoritário.
- o) **Para os credenciados no item 01 – serviços de pintor** - Um profissional deverá ter curso para pintura em altura, de acordo com o disposto na NR-35, sendo necessário a comprovação do curso do profissional e do vínculo formal, societário ou de contrato de prestação de serviço da empresa com o respectivo profissional;

**7.4.** Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo



competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

**7.5.** Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

**7.5.1.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**7.5.2.** Empresas ou Sociedades Estrangeiras que não funcionem no país;

**7.5.3.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com Poder Público, ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

**7.5.4.** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 72, § 8º, V, da Lei 9.605/98;

**7.5.5.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**7.5.6.** Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

**7.5.7.** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

**7.5.8.** Que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do Município de Pinhalzinho;;

**7.5.9.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**7.6.** Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da documentação do Credenciado, a Comissão verificará o teor das certidões exigidas pelas **alíneas K, L, M e N**, sobre o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.6.1.** A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA CREDENCIADA e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.6.2.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o Credenciado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.7.** As consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente instrumento convocatório de convocação, poderão interpor recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da publicação da decisão.

## **7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O objeto desta licitação destina-se a atender as necessidades da Secretaria de Educação e todas as demais secretarias do município, além do Fundo de Saúde, Fundação Municipal de Esporte e Cultura e Câmara de Vereadores de Pinhalzinho/SC.

**7.2.** Os interessados que estarem em conformidade os documentos descritos no item 7.3 serão declarados habilitados/credenciados pela Comissão de Contratação do Município de Pinhalzinho, a lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será publicada no DOM/SC e PNCP.

**7.3.** Obtidas as empresas habilitadas, realizar-se-á a homologação do processo e conseqüente emissão do Contrato Administrativo de Credenciamento, com base no disposto no art. 79, I, da Lei 14.133/2021, sendo assim, as contratações serão paralelas e não excludente, de forma simultânea em condições padronizadas, quando possível, e adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme previsto neste instrumento.

**7.4.** Os serviços serão distribuídos entre os credenciados, sendo que é de inteira responsabilidade do fiscal de contrato fazer o rodízio proporcional entre as empresas credenciadas. Este deverá



verificar e analisar os serviços pretéritos já feitos, a fim de dividir de maneira igualitária os serviços entre todos os credenciados.

7.5. Os fiscais de contrato que farão o rodízio proporcional entre as empresas credenciadas, verificando e analisando os serviços pretéritos já feitos, a fim de dividir de maneira igualitária os serviços entre todos os credenciados, são:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Flávio Both	Secretaria de Educação	3366-6645
Carlos Pegoraro	SDR	3366-6685
Ederson Weizenman	SDU	3366-6685
Roberto Reolon	Administração	3366-6600
Amanda Bamberg Ertel	CBMSC	
Eloiza C. Hagemann	Social	3366-6675
Amauri Mella	Câmara de Vereadores	3366-1625
Cíndia R. Meneheguetti	FMS	3366-6640
Sidnei Schabarum	FMEC	3366-6670
Alessandra Vacari	Cultura	3366-6670

7.6. Iniciando-se a execução dos serviços, a(s) empresa(s) credenciadas deverão fornecer obrigatoriamente NOTA ELETRÔNICA, não sendo aceito CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

7.7. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no fornecimento dos serviços em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a credenciada às penalidades.

7.8. Em caso de divergência entre as horas/metros informados pela empresa e o certificado pelo fiscal de contrato, prevalece as horas/metros informadas pelo fiscal de contrato, já que é de inteira responsabilidade deste a definição das horas necessárias, e o acompanhamento do efetivamente prestado, além de certificar-se da emissão previa do empenho e da ordem de serviço.

## 8. FORMALIZAÇÃO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como **Anexo “D”**, devendo o interessado realizar seu cadastramento junto ao Portal do Cidadão do Município de Pinhalzinho, e realizar a assinatura via sistema, no prazo de **05 (cinco) dias** contados do envio da comunicação por email.

9.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da homologação,

9.3. Em caso de credenciado após a homologação, a vigência do contrato respeitará a data final do primeiro contrato emitido, para que, havendo prorrogação dos contratos todos sejam realizados de forma conjunta.

9.4. A execução do serviço deverá ser realizada de acordo com as solicitações das secretarias, a contar da data de assinatura do contrato.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Município de Pinhalzinho poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. A **credenciada** deverá comunicar formalmente ao Município de Pinhalzinho, **imediatamente** a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

10.3. O credenciamento universal será formalizado por decisão do Município de Pinhalzinho e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) **credenciada (o)**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.



## 10. INFORMAÇÕES

**11.1.** Informações sobre o andamento do credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, no endereço constante do preâmbulo do Instrumento convocatório ou através do telefone/whatsapp (49) 3366–6614.

**11.2.** A publicidade dos atos pertinentes a este Credenciamento será efetuado mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

## 11. ANEXOS

**11.1.** Este instrumento convocatório de credenciamento contém os seguintes anexos:

**Anexo A** – Termo de Referência;

**Anexo B** – Pedido de Credenciamento;

**Anexo C** – Declaração Conjunta;

**Anexo D** – Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

## 12. DAS PENALIDADES

**13.1.** Pelo atraso injustificado na realização do serviços objeto deste Edital, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

**13.1.1.** Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

**13.3.** As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

a) Não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Não assinar o Contrato quando cabível;

a) Apresentar documentação falsa;

b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

d) Não cobrar apenas os valores definidos neste credenciamento;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

**14.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes de eventual cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**14.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**14.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**14.4.2.** A recusa imotivada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la;



**14.4.3.** A penalidade de multa, prevista no **item 14.4.2** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta no art. 90, e subsequentes da Lei nº 14.133/21.

**14.4.4.** A Administração Municipal de Pinhalzinho poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela (s) licitante (s) vencedora (s), nos termos do que dispõe o art. 90, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

**14.4.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**14.4.6.** Impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos;

**14.4.7.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

**14.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**14.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133, de 2021, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**14.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**14.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**14.10.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a administração municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**14.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.13.** As penalidades por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item **14.1.**

Pinhalzinho, SC, 08 de julho de 2025

**Carmen Teresinha Fiorini de Souza**  
Secretária de Educação

**Responsável pela elaboração do edital**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2025 - PMP**  
**CRENCIAMENTO Nº 006/2025- PMP**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS**, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, unidades escolares e nas demais Secretarias, fundos, fundações, bombeiros, polícia civil e polícia militar de Pinhalzinho, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, com fundamento no estudo técnico preliminar sob o nº. 016/2025 da Secretaria de Educação.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor Máximo Unt.
1	Serviço de pintor	M <sup>2</sup>	40.000	<b>R\$ 10,23</b>
2	Serviços de pedreiro	M <sup>2</sup>	8.000	<b>R\$ 61,63</b>
3	Serviços de hidráulica	H	1.200	<b>R\$ 61,18</b>
4	Serviços de solda	H	3.200	<b>R\$ 102,21</b>
5	Serviços de carpintaria	H	2.000	<b>R\$ 40,11</b>
6	Serviços gerais	H	4.000	<b>R\$ 40,82</b>

Valor total da contratação: **R\$ 1.546.228,00 (um milhão quinhentos e quarenta e seis mil e duzentos e vinte e oito reais).**

**1.1. REQUISITOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO**

Não há exigências complementares para o objeto a ser licitado, sendo assim, deverão ser exigidos somente os documentos padrões, como Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira.

**1.2. FUNDAMENTO LEGAL**

A aquisição do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

**2. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a necessidade deste processo para atender as necessidades das unidades escolares e espaços públicos do Município de Pinhalzinho, que conta com dezenas de espaços públicos, como escolas, praças, banheiros públicos, secretarias, etc, que necessitam estarem em permanente manutenção para garantir atendimento eficiente e oferecer ambientes seguros para servidores e munícipes.

**2.1 DO CREDENCIAMENTO**

Justifica-se o procedimento auxiliar credenciamento em razão da elevada necessidade pela Administração Municipal pelos serviços de pedreiro, pintor, hidráulica, carpinteiros, solda e serviços gerais, necessários e essenciais para as atividades municipais, sendo que muitas vezes estes devem ser prestados por diversos fornecedores ao mesmo tempo para efetiva realização/cumprimento da demanda de forma mais eficiente, rápida e eficaz, tendo em vista que apenas um fornecedor não conseguiria suprir a demanda dos serviços, acarretando diversos



prejuízos a Administração Municipal, correndo o risco de haver paralisação ou não efetuação de serviços necessários a população.

Desse modo, justifica-se a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, tendo em vista que é necessário mais de um fornecedor para atendimento da demanda.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO

Os materiais/serviços a serem licitados por meio deste processo licitatório são enquadrados como comuns nos termos do Decreto Municipal nº 137/2025, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do licitante vencedor será feita com base no menor preço ofertado.

### 4. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

Item	Descrição
1	Serviço de pintor - Serviços de pintura em edificações e equipamentos públicos, como paredes internas, externas, forros, batentes, rodapés, esquadrias, portas, janelas, pisos, ferros, muros, muretas, bancos, cercas, e/ou outras superfícies. Deverá: a) preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas; b) preparar a superfície a ser pintada (raspagem da parede, lixar, tapar furos, regularizar, aplicar fundo preparador, entre outros, quando necessário); c) efetuar a pintura à mão, a pistola ou outras técnicas; d) prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios; e) fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos; f) manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento durante a execução dos serviços; g) realizar o trabalho com segurança, higiene e saúde cumprindo as normas de segurança e usando equipamentos de proteção individual (EPIs); Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para realização dos serviços, inclusive EPIs (equipamentos de proteção individual).
2	Serviço de pedreiro - a) consertos e arremates em paredes de alvenaria, proveniente de reparos hidráulicos ou demolição; b) conserto, instalação ou substituição de azulejos e pisos, proveniente de reparos hidráulicos ou demolições; c) retirada de paredes por demolição, conserto e instalação de pisos cerâmicos, vinílicos e de granitina, oriundos da retirada de paredes e divisórias; d) reparos em coberturas e lajes; e) substituição de azulejos e ladrilhos soltos; f) executar, aprimorar e manter acessibilidade nas instalações, regularizando pisos e executando rampas; g) prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios; h) fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos; i) manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento durante a execução dos serviços; j) realizar o trabalho com segurança, higiene e saúde cumprindo as normas de segurança e usando equipamentos de proteção (EPIs); k) executar pequenos consertos ou reparos em alvenaria; l) executar outras tarefas da mesma natureza e complexidade. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas de segurança e por profissionais habilitados. Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, inclusive EPIs (equipamentos de proteção individual).
3	Serviços de hidráulica - Manutenção e conservação dos banheiros, cozinhas, bebedouros e outros; remoção, montagem, manutenção e conservação dos sistemas hidráulicos que abastecem as edificações dos prédios; manutenção e conservação dos sistemas de águas pluviais, rede de esgoto sanitário, sistemas de drenagem, instalação de reparos de encanamentos, caixas d'água e troca de louças, registros, torneiras, caixas de descarga, boias, ralos, sifões e outros; reparos de rotina das redes de água, outros serviços hidráulicos que se façam necessários. Para a execução dos serviços, a empresa deverá utilizar ferramentas e equipamentos próprios, adequados e compatíveis com cada serviço, inclusive EPIs (equipamentos de proteção individual).
4	Serviços de solda - serviços de solda para manutenção e recuperação de portas, janelas e esquadrias danificadas, conserto de mesas, cadeiras e armários, cercas, brinquedos,



	bancos e demais serviços de solda necessários. Para a execução dos serviços, a empresa deverá utilizar ferramentas e equipamentos próprios, adequados e compatíveis com cada serviço, inclusive todos os EPIs (equipamentos de proteção individual).
<b>5</b>	Serviços de carpintaria - Serviços de manutenção e recuperação/repares de portas, janelas e esquadrias de madeira, danificadas, conserto de mesas, cadeiras, armários, brinquedo e demais móveis em madeira, conserto do madeiramento de telhados, com substituição de caibros, ripas e telhas, reparo de escadas de madeira, outros artefatos de madeira, colocação de quadros, trincos, porta cadeado e ferrolhos, colocação de forro em PVC ou madeira, outros pequenos serviços de carpintaria. Para a execução dos serviços, a empresa deverá utilizar ferramentas e equipamentos próprios, adequados e compatíveis com cada serviço, inclusive todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).
<b>6</b>	Serviços gerais - fixação de armários, cortinas, varais, mover mobília do local, adequação de pátios, espalhamento de brita, terra e areia, sistematização de terrenos, abertura de buracos e valas, pequenos consertos em telas, cercas, telhados e outros de qualquer natureza. Para a execução dos serviços, a empresa deverá utilizar ferramentas e equipamentos próprios, adequados e compatíveis com cada serviço, inclusive todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).

## 5. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ITENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos itens recebidos ficará a cargo do Responsável pelo Setor/Departamento Solicitante. Fiscais dos Contratos:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Flávio Both	Secretaria de Educação	3366-6645
Carlos Pegoraro	SDR	3366-6685
Ederson Weizenman	SDU	3366-6685
Roberto Reolon	Administração	3366-6600
Amanda Bamberg Ertel	CBMSC	
Eloiza C. Hagemann	Social	3366-6675
Amauri Mella	Câmara de Vereadores	3366-1625
Cíndia R. Meneheguetti	FMS	3366-6640
Sidnei Schabarum	FMEC	3366-6670
Alessandra Vacari	Cultura	3366-6670

Os servidores designados como fiscais de contrato, atestam ao final deste termo, que estão cientes da indicação e possuem aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A gestão do contrato/ata fica a cargo do secretário responsável pela secretaria.

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Os fiscais de contrato irão fiscalizar a prestação de serviços solicitando relatórios (quando necessário), registro fotográfico (quando necessário), diagnóstico do problema/defeito e ao final, emitir planilha detalhando as horas e metragens trabalhadas pelo fornecedor.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento dos itens **deverá ser efetuado em até 10 dias** a partir do



recebimento do empenho, no endereço informado no cabeçalho deste.

Imediatamente após a entrega dos produtos/serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

### Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- f) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo **de 10 (dez) dias**, contados do recebimento do empenho;
- g) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- j) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
- k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos.

## 8. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da homologação do processo, podendo este ser prorrogado, caso seja comprovado a vantajosidade para a administração.



## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito. A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

## 10. FORMA DE FORNECIMENTO OU MODO DE EXECUÇÃO

O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a demanda do solicitante.

## 11. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**11.1** O licitante vencedor deverá fornecer garantia mínima de 12 (dode) meses, prazo contado a partir da entrega e aceite dos produtos/equipamentos.

**11.2.** O licitante vencedor é solidário quanto a garantia legal e contratual, sendo igualmente responsável junto com o fabricante/marca em todo e qualquer suporte técnico, assistência, manutenção, correção, reparo, substituição ou indenização de produto defeituoso que não possa ser reparado.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO/SUBROGAÇÃO

É admitida a sub-rogação/subcontratação parcial do objeto.

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas a aquisição do bem correrão pela Dotação Orçamentária:

Secretaria de Educação:

**DOTAÇÃO:** 88, 529, 95, 96, 482, 104, 103, 111, 112, 483, 126 e 128.

**SUBELEMENTO:** 39.16.

SDR:

**DOTAÇÃO:** 231

SDU:

**DOTAÇÃO:** 264 e 273

Administração:

**DOTAÇÃO:** 31

CBMSC:

**DOTAÇÃO:** 564

Social:



**DOTAÇÃO:** 136, 192, 142 e 488

**FMS:**

**DOTAÇÃO:** 417

**PMSC:**

**DOTAÇÃO:** 283

**Câmara de Vereadores:**

**DOTAÇÃO:** 4

**FMEC:**

**DOTAÇÃO:** 395 e 576

**Pinhalzinho, SC, 18 de junho de 2025.**

---

**Marcos Alfredo Deufel**  
**Responsável pela elaboração do termo de referência**

---

**Flávio Both**  
**Fiscal de Contrato**

---

**Carmen Teresinha Fiorini de Souza**  
**Gestora do Contrato/Secretária**

**Fiscais de Contrato:**

Carlos Pegoraro

Ederson Weizenman

Roberto Reolon

Amanda Bamberg Ertel

Eloiza C. Hagemann

Amauri Mella

Cíndia R. Meneheguetti

Sidnei Schabarum

Alessandra Vacari





**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CREDENCIAMENTO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025 - PMP  
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 – PMP**

**ANEXO “C”**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço completo:

**Contatos:** (contendo nome, setor, telefone, whatsapp e e-mail)

DECLARAMOS que ficará a cargo do Sr(a). \_\_\_\_\_,  
(nome, CPF, qualificação), a assinatura da ata/contrato que advir deste processo.

DECLARAMOS, para os devidos fins que, o **endereço eletrônico** \_\_\_\_\_ (email) é o endereço da empresa e destinado ao recebimento de informações devidas do Procedimento Licitatório nº **077/2025 - PMP**, Inexigibilidade nº **022/2025 - PMP**, Credenciamento nº **006/2025**, e, ainda, que estamos cientes que as informações para assinatura do contrato serão enviadas via email, sendo de nossa exclusiva responsabilidade, caso se consagre vencedora, providenciar seu cadastramento junto ao Portal do Cidadão do Município de Pinhalzinho/SC, pelo site <https://pinhalzinho.atende.net/>, para realizar a assinatura do documento dentro do prazo legal.

DECLARAMOS ainda que se houver alterações nos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br e licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br.

DECLARAMOS, que cumprimos com os requisitos de habilitação dispostos no edital.

DECLARAMOS, que aceitamos prestar os serviços de acordo com o disposto no Termo de Referência Anexo “A” do Instrumento convocatório;

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que atende ao inciso I, do artigo 63, da Lei nº 14.133, de 2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa cumpre as exigências relacionadas a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, em conformidade com o inciso IV do art. 63 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

DECLARAMOS, que não possuímos em nosso quadro societário ou de funcionários pessoa que



possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARAMOS, ainda, que esta empresa ou qualquer pessoa física a ela relacionada, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

DECLARAMOS, que estão inclusos na proposta final todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata ou contrato, objeto deste processo. Sendo assim, ficamos responsáveis por estes custos e, que, permitiremos que a Administração Municipal realize a fiscalização para que não responda solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas.

DECLARA, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

**Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CREDENCIAMENTO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025 - PMP**  
**CREDENCIAMENTO Nº 006/2025-PMP**

**ANEXO “D”**

**MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_/2025**

O \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_ nesta Cidade, neste ato representado \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominado **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme **Instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 077/2025-PMP, Inexigibilidade de Licitação Nº 022/2025-PMP, Credenciamento Nº 006/2025-PMP**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 137/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR**

**1.1 - Constitui objeto deste contrato A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS, LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDO DE SAÚDE, FUNDAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA E CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC.**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor Máximo Unt.
1	Serviço de pintor	M²	40.000	<b>R\$ 10,23</b>
2	Serviços de pedreiro	M²	8.000	<b>R\$ 61,63</b>
3	Serviços de hidráulica	H	1.200	<b>R\$ 61,18</b>
4	Serviços de solda	H	3.200	<b>R\$ 102,21</b>
5	Serviços de carpintaria	H	2.000	<b>R\$ 40,11</b>
6	Serviços gerais	H	4.000	<b>R\$ 40,82</b>

**1.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Item	Descrição
1	<b>Serviço de pintor</b> - Serviços de pintura em edificações e equipamentos públicos, como paredes internas, externas, forros, batentes, rodapés, esquadrias, portas, janelas, pisos, ferros, muros, muretas, bancos, cercas, e/ou outras superfícies. Deverá: a) preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas; b) preparar a superfície a ser pintada (raspagem da parede, lixar, tapar furos, regularizar, aplicar fundo preparador, entre outros, quando necessário); c) efetuar a pintura à mão, a pistola ou outras técnicas; d) prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios; e) fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos; f) manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento durante a execução dos serviços; g) realizar o trabalho com segurança, higiene e saúde cumprindo as normas de segurança e usando equipamentos de proteção individual (EPIs); Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para realização dos serviços, inclusive EPIs (equipamentos de proteção individual).



2	<p><b>Serviço de pedreiro</b> - a) consertos e arremates em paredes de alvenaria, proveniente de reparos hidráulicos ou demolição; b) conserto, instalação ou substituição de azulejos e pisos, proveniente de reparos hidráulicos ou demolições; c) retirada de paredes por demolição, conserto e instalação de pisos cerâmicos, vinílicos e de granitina, oriundos da retirada de paredes e divisórias; d) reparos em coberturas e lajes; e) substituição de azulejos e ladrilhos soltos; f) executar, aprimorar e manter acessibilidade nas instalações, regularizando pisos e executando rampas; g) prezar pela economia de materiais, evitando perdas e desperdícios; h) fazer uso de instrumentos, ferramentas e equipamentos adequados e específicos; i) manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança e de isolamento durante a execução dos serviços; j) realizar o trabalho com segurança, higiene e saúde cumprindo as normas de segurança e usando equipamentos de proteção (EPIs); k) executar pequenos consertos ou reparos em alvenaria; l) executar outras tarefas da mesma natureza e complexidade. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas de segurança e por profissionais habilitados. Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, inclusive EPIs (equipamentos de proteção individual).</p>
3	<p><b>Serviços de hidráulica</b> - Manutenção e conservação dos banheiros, cozinhas, bebedouros e outros; remoção, montagem, manutenção e conservação dos sistemas hidráulicos que abastecem as edificações dos prédios; manutenção e conservação dos sistemas de águas pluviais, rede de esgoto sanitário, sistemas de drenagem, instalação de reparos de encanamentos, caixas d'água e troca de louças, registros, torneiras, caixas de descarga, boias, ralos, sifões e outros; reparos de rotina das redes de água, outros serviços hidráulicos que se façam necessários. Para a execução dos serviços, a empresa deverá utilizar ferramentas e equipamentos próprios, adequados e compatíveis com cada serviço, inclusive EPIs (equipamentos de proteção individual).</p>
4	<p><b>Serviços de solda</b> - serviços de solda para manutenção e recuperação de portas, janelas e esquadrias danificadas, conserto de mesas, cadeiras e armários, cercas, brinquedos, bancos e demais serviços de solda necessários. Para a execução dos serviços, a empresa deverá utilizar ferramentas e equipamentos próprios, adequados e compatíveis com cada serviço, inclusive todos os EPIs (equipamentos de proteção individual).</p>
5	<p><b>Serviços de carpintaria</b> - Serviços de manutenção e recuperação/reparos de portas, janelas e esquadrias de madeira, danificadas, conserto de mesas, cadeiras, armários, brinquedo e demais móveis em madeira, conserto do madeiramento de telhados, com substituição de caibros, ripas e telhas, reparo de escadas de madeira, outros artefatos de madeira, colocação de quadros, trincos, porta cadeado e ferrolhos, colocação de forro em PVC ou madeira, outros pequenos serviços de carpintaria. Para a execução dos serviços, a empresa deverá utilizar ferramentas e equipamentos próprios, adequados e compatíveis com cada serviço, inclusive todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).</p>
6	<p><b>Serviços gerais</b> - fixação de armários, cortinas, varais, mover mobília do local, adequação de pátios, espalhamento de brita, terra e areia, sistematização de terrenos, abertura de buracos e valas, pequenos consertos em telas, cercas, telhados e outros de qualquer natureza. Para a execução dos serviços, a empresa deverá utilizar ferramentas e equipamentos próprios, adequados e compatíveis com cada serviço, inclusive todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).</p>

Os serviços serão distribuídos entre os credenciados, sendo que é de inteira responsabilidade do fiscal de contrato fazer o rodízio proporcional entre as empresas credenciadas. Este deverá verificar e analisar os serviços pretéritos já feitos, a fim de dividir de maneira igualitária os serviços entre todos os credenciados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. A empresa credenciada deverá executar os serviços relacionadas no Termo de Referência



deste processo, no prazo máximo de **10 (dez) dias** a partir do recebimento do empenho, no local solicitado pela secretaria solicitante.

**2.2.** O serviço deverá ter duração pelo período de **12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.**

**2.3.** Em caso de credenciado após a homologação, a vigência do contrato respeitará a data final do primeiro contrato emitido, para que todos os contratos possam ser prorrogados de forma conjunta.

**2.4.** A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPON FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

**2.5.** Em caso de divergência entre as horas/metros informados pela empresa e o certificado pelo fiscal de contrato, prevalece as horas/metros informadas pelo fiscal de contrato, já que é de inteira responsabilidade deste a definição das horas necessárias, e o acompanhamento do efetivamente prestado, além de certificar-se da emissão previa do empenho e da ordem de serviço.

**2.6.** Não serão aceitos, serviços, **diferentes daqueles constantes na proposta vencedora**, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.

**2.7.** O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo dos fiscais de contrato:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Flávio Both	Secretaria de Educação	3366-6645
Carlos Pegoraro	SDR	3366-6685
Ederson Weizenman	SDU	3366-6685
Roberto Reolon	Administração	3366-6600
Amanda Bamberg Ertel	CBMSC	
Eloiza C. Hagemann	Social	3366-6675
Amauri Mella	Câmara de Vereadores	3366-1625
Cíndia R. Meneheguetti	FMS	3366-6640
Sidnei Schabarum	FMEC	3366-6670
Alessandra Vacari	Cultura	3366-6670

**2.8.** A fiscalização se dará da seguinte forma: Os fiscais de contrato irão fiscalizar a prestação de serviços solicitando relatórios (quando necessário), registro fotográfico (quando necessário), diagnóstico do problema/defeito e ao final, emitir planilha detalhando as horas e metragens trabalhadas pelo fornecedor.

**2.9.** É de inteira responsabilidade dos fiscais de contrato, acima nominados, fazer o rodízio proporcional entre as empresas credenciadas, sendo que este deverá verificar e analisar os serviços pretéritos já feitos, a fim de dividir de maneira igualitária os serviços entre todos os credenciados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**3.1.** O prazo de vigência contratual será de **01 (um) ano**, contados da Homologação do processo, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

**3.1.1.** Em caso de credenciado após a homologação, a vigência do contrato respeitará a data final do primeiro contrato emitido.

**3.2.** A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO

**4.1.** O valor total de será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



**4.2.** A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas dotações informadas nas solicitações de serviço.

Secretaria de Educação:

**DOTAÇÃO:** 88, 529, 95, 96, 482, 104, 103, 111, 112, 483, 126 e 128.

**SUBELEMENTO:** 39.16.

SDR:

**DOTAÇÃO:** 231

SDU:

**DOTAÇÃO:** 264 e 273

Administração:

**DOTAÇÃO:** 31

CBMSC:

**DOTAÇÃO:** 564

Social:

**DOTAÇÃO:** 136, 192, 142 e 488

FMS:

**DOTAÇÃO:** 417

PMSC:

**DOTAÇÃO:** 283

Câmara de Vereadores:

**DOTAÇÃO:** 4

FMEC:

**DOTAÇÃO:** 395 e 576

**4.3** Somente serão concedidos reajustamento nos valores após decorrido 12 meses do processo licitatório, utilizando como base índice oficial municipal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos dias e horários em que efetuou os serviços.

**5.2.** No corpo da Nota fiscal deverá constar:

- Processo Licitatório nº **077/2025** / Inexigibilidade nº **022/2025** – Credenciamento nº **006/2025**.

**5.3.** Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

**5.4.** O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

**5.5.** Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;



## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

### Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias a fiel execução do objeto desta comunicação interna;
- b) Manter, durante o período da vigência do contrato/ata de registro de preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a execução dos serviços solicitados, observando todas as condições e qualificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de execução dos serviços solicitados;
- f) Os serviços deverão ser entregues/executados nos locais indicados nas solicitações;
- g) Entregar os serviços solicitados no prazo máximo **de 10 (dez) dias**, contados do recebimento do empenho;
- h) Providenciar o imediato reparo ou refazer o serviço julgado inadequado ou que não atenda as especificações;
- i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços efetuados;
- j) Encaminhar a CONTRATANTE a nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços prestados;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

**7.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2019 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**7.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**7.4.** Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.5.** Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**7.6.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**7.7.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**7.8.** A extinção contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**7.9.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**7.10.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.11.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

**8.1.** A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**8.2.** A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

**8.3.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

**8.4.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

**8.5.** O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

**8.6.** A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho,



não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**8.7.** O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

**8.8.** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

**8.9.** Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

**8.10.** Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

**8.10.1.** Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**8.10.2.** Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

**8.10.3.** Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

**8.10.4.** Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

#### **CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS**

**9.1.** Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agencia e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

**9.2.** Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

**10.1.1.** Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

**10.3.** As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** É admitida a sub-rogação/subcontratação parcial do objeto, desde que que expressamente autorizado pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

**12.1.** O licitante vencedor deverá fornecer garantia mínima de 12 (dode) meses, prazo contado a partir da entrega e aceite dos produtos/equipamentos.

**12.2.** O licitante vencedor é solidário quanto a garantia legal e contratual, sendo igualmente responsável junto com o fabricante/marca em todo e qualquer suporte técnico, assistência, manutenção, correção, reparo, substituição ou indenização de produto defeituoso que não possa ser reparado

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

**13.2.** Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art.



94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**NOME DO CONTRATANTE**  
**CARGO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**RESPONSÁVEL LEGAL**  
**RAZÃO SOCIAL**  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**EDERSON WEIZENMAN**  
**FISCAL DE CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**CARLOS PEGORARO**  
**FISCAL DE CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**FLÁVIO BOTH**  
**FISCAL DE CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**ROBERTO REOLON**  
**FISCAL DE CONTRATO**



---

**AMANDA BAMBERG ERTEL**  
FISCAL DE CONTRATO

---

**ELOIZA C. HAGEMANN**  
FISCAL DE CONTRATO

---

**AMAURI MELLA**  
FISCAL DE CONTRATO

---

**CÍNDIA R. MENEHEGUETTI**  
FISCAL DE CONTRATO

---

**SIDNEI SCHABARUM**  
FISCAL DE CONTRATO

---

**ALESSANDRA VACARI**  
FISCAL DE CONTRATO

---

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

